

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE JUNHO DE 1997

(D.O.U. de 06/06/97)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e pelos incisos II e XIV do artigo 83, Capítulo IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior;

Considerando a dimensão e a importância dos sistemas cársticos no Brasil para a proteção da biodiversidade e dos patrimônios espeleológico, paleontológico e arqueológico, no contexto da conservação nacional e internacional;

Considerando a necessidade de atender ao estabelecido no Programa Nacional de Proteção Espeleológico, aprovado pela Resolução CONAMA nº 005, de 06 de agosto de 1987;

Considerando a missão outorgada ao IBAMA no cumprimento da legislação pertinente no que se refere a proteção do patrimônio espeleológico nacional;

Considerando o avanço da degradação ambiental nas cavidades naturais subterrâneas, devido à expansão das atividades econômicas não-sustentáveis, bem como do uso turístico descontrolado e predatório; e

Considerando o volume de demandas ao IBAMA por Prefeituras, Universidades, empresas de turismo, Instituições Governamentais para a análise de projetos e atividades em cavernas; resolve:

Art. 1º - Instituir o "CENTRO NACIONAL DE ESTUDO, PROTEÇÃO E MANEJO DE CAVERNAS - CECAV", que passa a ter a constituição e o funcionamento constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILMAR DALLANHOL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO NACIONAL DE ESTUDO, PROTEÇÃO E MANEJO DE CAVERNAS - CECAV

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV, funcionará subordinado técnica e administrativamente à Diretoria de Ecossistemas - DIREC.

Parágrafo único - Sempre que as atividades do Cento demandem ações de competência de

outras unidades administrativas do IBAMA, estas serão ouvidas.

Art. 2º - O Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas -CECAV, com sede em Brasília/DF, terá atuação em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECVAV, tem por finalidade propor, normatizar, fiscalizar e controlar o uso do patrimônio espeleológico brasileiro, bem como fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Art. 4º - Ao Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECVAV, compete:

I - executar o Programa Nacional de Proteção ao patrimônio Espeleológico instituído pela Resolução CONAMA 005/87 e suas eventuais atualizações;

II - tomar decisões a respeito das questões relacionadas à espeleologia e ao patrimônio espeleológico nacional;

III - recomendar modelos de manejo, bem como os instrumentos legais e técnicos de proteção às cavidades naturais subterrâneas;

IV - buscar cooperação e formas mútuas de atuação com Estados e Municípios em prol da conservação, através do estudo e valorização do patrimônio espeleológico;

V - promover e implementar treinamento especializado em espeleologia, notadamente aos técnicos do IBAMA, e quando possível, a técnicos de outras instituições relacionadas com essa atividade;

VI - incentivar estudos científicos que promovam a ampliação do conhecimento sobre o patrimônio espeleológico e auxiliem na sua conservação e uso adequado, fornecendo subsídios inclusive, para estimular a criação de Unidades de Conservação em sistemas cársticos

VII - criar e manter permanentemente atualizado um centro de documentação especializado em espeleologia, interligado ao SINIMA;

VIII - promover campanhas de sensibilização e conscientização pública sobre a importância das cavernas e do valioso patrimônio espeleológico nacional;

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o CECVAV pode efetivar, na forma da lei, parcerias, acordos, convênios, termos de cooperação técnica, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - O Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECVAV, terá competência para emitir licenças para projetos de pesquisa e demais solicitações de uso do patrimônio espeleológico nacional, observando a legislação específica.

Art. 6º - O Centro nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECVAV, visando o

cumprimento dos arts. 4º e 5º, criará um banco de assessoria técnica científica, composto de técnicos e/ou pesquisadores das áreas afins (geoespeleologia, bioespeleologia, paleontologia, arqueologia, manejo de cavernas, etc.), para consulta, quando necessário, através de parecer ad hoc.

Art. 7º - O Centro nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV, estabelecerá termo de cooperação técnica com a Sociedade Brasileira de Espeleologia - SBE e/ou instituições afins, visando a implantação do Cadastro Nacional de Cavidades naturais Subterrâneas.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV, funcionará com uma Sede Administrativa localizada na cidade de Brasília /DF. O Centro poderá ter bases regionais nas áreas com maior demanda espeleológica, contando para isso, com o apoio das Superintendências e Escritórios Regionais do IBAMA nos Estados.

Art. 9º - O Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV, será dirigido por um chefe, nomeado pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por indicação do Diretor da Diretoria de Ecossistemas.

Art. 10 - O Chefe do Centro nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV será substituído em suas faltas impedimentos eventuais por um servidor por ele indicado.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO

Art. 11 - Ao Chefe do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV incumbe;

I - orientar e coordenar as atividades do Centro;

II - definir a estrutura funcional interna do Centro;

III - propor, ao superior imediato, as programações de trabalho anual e plurianual da respectiva unidade;

IV - responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área;

V - definir, distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;

VI - exercer os atos de administração necessários à implementação das atividades do Centro, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - os recursos financeiros do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV, serão provenientes das seguintes fontes:

a) recursos orçamentários consignados no orçamento do IBAMA e repassados através da DIREC e de outras Diretorias;

b) transferência de outros órgãos federais, estaduais, municipais ou particulares interessados no manejo e conservação de cavernas;

c) doações recebidas em caráter específico, de instituições nacionais (públicas ou privadas) ou internacionais;

Art. 13 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Ecossistemas do IBAMA, ouvido o Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV.